

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 41 / 2025 - SEMAC
DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, da empresa **USINA TERMO ELÉTRICA IOLANDO LEITE LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.00496/2025-6,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 27/2023, datada de 17 de abril de 2023, concedida à **USINA TERMO ELÉTRICA IOLANDO LEITE LTDA**, C.N.P.J: 06.941.800/0001-93, provenientes do rio Japarutuba, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Industrial**, no município de Capela, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	400,0	400,0	400,0	400,0	14,0	14,0	14,0	14,0	400,0	400,0	400,0	400,0
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	8	8	8	8	24	24	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	24	24	24	24	30	31	30	31
Volume (m³)	297.600,0	268.800,0	297.600,0	288.000,0	2.688,0	2.688,0	2.688,0	2.688,0	288.000,0	297.600,0	288.000,0	297.600,0

II – Coordenadas UTM: N 8.837.339 m e E 720.741 m (SIRGAS 2000, Fuso 24). Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba; Unidade de Planejamento 07 – Baixo Japarutuba.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 41 / 2025 - SEMAC

Aracaju, 23 de abril de 2025